



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 026/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 31 de AGOSTO de 2010, a partir das 16h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº026/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	226/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e TIAGO ALBANO FERREIRA MATOS (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos o atleta <b>ADONIS X. SANTOS</b>, da equipe Associação Esportiva Antônio Bezerra, foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão conforme artigo 254 do CBJD. Sendo reduzida a metade face às disposições do artigo 182 do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos o atleta amador <b>LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA</b>, pertencente ao Aliança A. F. Clube, foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no art. 254-A do CBJD. Sendo reduzida a metade face às disposições do artigo 182 do CBJD.</li><li>3. Por unanimidade de votos o Sr. <b>RAFAEL SOARES PINHEIRO</b>, atleta amador pertencente ao Aliança A. F. Clube foi apenado em 02(duas) partidas de suspensão com base no art. 258 do CBJD. Sendo reduzida a metade face às disposições do artigo 182 do CBJD.</li></ol>
CATEGORIA		SUB-18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	230/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o atleta <b>FRANCISCO GLEISON DE SÁ LIMA</b> , pertencente ao CT Marquinhos Capivara, foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 258 do CBJD.
CATEGORIA	SUB-14

NÚMERO DO PROCESSO	232/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o Sr. <b>WELLINGTON BRITO, ÁRBITRO</b> , foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 261-A, § 2º do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 14

NÚMERO DO PROCESSO	234/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o atleta <b>CLÁUDIO GLEDSON BANDEIRA LIMA</b> , pertencente à Sociedade E. C. Terra e Mar; foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 254 do CBJD.
CATEGORIA	SUB-18



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	236/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos o atleta <b>FRANCISCO GABRIEL O. DA SILVA</b>, pertencente ao Rio Branco Esporte Clube, foi apenado em 04(quatro) partidas de suspensão por força do art. 254-A do CBJD. Sendo reduzida a metade face as disposições do art. 182 do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos o atleta <b>RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA</b>, pertencente ao Aliança A. F. Clube, foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência conforme art. 254 do CBJD.</li></ol>
CATEGORIA		SUB-18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	238/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos a 2ª Comissão Disciplinar entendeu pela desclassificação da denúncia do art. 254-A para o ART. 258 do CBJD, aplicando ao SR. <b>ANTONIO EMANOEL DO NASCIMENTO</b>, atleta do Ferroviário A. Clube a pena de 04(quatro) partidas de suspensão observada a redução para 02 partidas face as disposições do art. 182 do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos a 2ª Comissão Disciplinar entendeu pela desclassificação da denúncia do art. 254-A para o art. 258 do CBJD, aplicando ao o Sr. <b>MARCELL FIUZA FORTE</b>, atleta do Uniclinc A. Clube a pena de 04 (quatro) partidas de suspensão observada a redução para 02 (duas) partidas face as disposições do art. 182 do CBJD</li></ol>
CATEGORIA		SUB-18



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	240/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR		EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta <b>GESSIVANE RODRIGUES DE SOUSA</b> , pertencente ao Horizonte F. Clube foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 254 do CBJD.
CATEGORIA		SUB-18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JOÃO CASTELO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice- Presidente) e DANILO FERRAZ. Procurador presente AUGUSTO NETO. Defensor dativo presente: FERNANDO COMARU E EDSON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 01 DE SETEMBRO de 2010. Fortaleza 01/09/2010.

Gerusa Bizerril  
- SECRETÁRIA DO TJDF-CE -